



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 185-A, DE 2021

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Institui Fundo compensatório para pequenos produtores rurais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JOSE MARIO SCHREINER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei visa a instituir Fundo Compensatório para Produtores Rurais, o FPR, cujas unidades de produção tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

Art. 2º Fica instituído Fundo Compensatório (FPR), destinado a beneficiar os pequenos produtores rurais, garantindo seu sustento e de suas famílias, nos casos em que suas unidades de produção tenham sido atingidas por desastres naturais provocados por fenômenos climáticos, tornando-as, temporária ou definitivamente, improdutivas.

§ 1º Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo, os produtores rurais que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção rural atingida, desde que a área total desta seja igual ou inferior a cem hectares.”

§ 2º O benefício a ser concedido com recursos do Fundo terá seu valor estipulado em regulamento e será entregue mensalmente pelo período em que perdurarem os efeitos do desastre natural ocorrido sobre a produção agropecuária, limitado a seis meses.

Art. 3º Na dependência da existência de disponibilidades financeiras, poderão ser concedidas indenizações pecuniárias aos pequenos produtores rurais atingidos, a serem exclusivamente destinadas à recuperação de sua capacidade produtiva, mediante a aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas.

Parágrafo único. O montante da indenização a que se refere este artigo, a ser concedida a cada produtor, será estipulado, nos termos de regulamento, em função do dano material sofrido pela unidade de produção rural.

Art. 4º O acompanhamento dos processos de concessão e pagamento das compensações a que se refere esta Lei far-se-á por órgão colegiado, integrado paritariamente por representantes da sociedade civil, dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei visa instituir FPR - Fundo Compensatório para Produtores Rurais para as unidades de produção que tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

Consideramos ser bastante pertinente a proposição em tela, visto que os eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes, e as mudanças climáticas já são uma realidade que não nos deixa escolhas.

Temos que nos adaptar a um novo cenário em que grandes enchentes e

secas severas e prolongadas serão mais rotineiras, daí a importância de se criar mecanismos para resguardar os pequenos produtores rurais que, sem dúvida, representam um dos setores produtivos mais vulneráveis a essas intempéries.

Já estão em vigor alguns mecanismos visando essa proteção, como o Benefício Garantia-Safra, que é direcionado para pequenos produtores rurais, mas se restringe à área de abrangência da SUDENE.

Outro mecanismo de proteção em vigor é o Auxílio Emergencial Financeiro, que abrange todo o país, mas não é direcionado para os produtores rurais, tampouco se destina à recuperação da capacidade produtiva do setor.

Assim sendo, a proposta que ora analisamos ganha força ao distinguir um público específico, que se encontra, em sua grande maioria, fragilizado, e dar a esse segmento um tratamento diferenciado, complementando a rede de proteção social já existente.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2021.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2021

Institui Fundo compensatório para pequenos produtores rurais.

Autor: Deputado JUNINHO DO PNEU

Relator: Deputado JOSE MARIO SCHREINER

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 185, de 2021, o Deputado Juninho do Pneu propõe fundo destinado a compensar pequenos produtores rurais cujas unidades produtivas tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo aqueles que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção atingida, com área igual ou inferior a cem hectares.

O benefício será definido em regulamento e pago mensalmente durante o período em que perdurarem os efeitos do desastre natural ocorrido sobre a produção agropecuária, limitado a seis meses. Poderão ser concedidas indenizações pecuniárias destinadas à recuperação da capacidade produtiva, mediante a aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída para a manifestação inicial desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e para posterior avaliação das Comissões de Finanças

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211763869900>



e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, passo a relatar o Projeto de Lei nº 185, de 2021, pelo qual o Deputado Juninho do Pneu propõe a instituição de fundo destinado a compensar pequenos produtores rurais cujas unidades produtivas tenham sido atingidas por fenômenos climáticos de grande intensidade, como enchentes ou secas.

O benefício destina-se aqueles que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem o seu sustento e de suas famílias exclusivamente de unidade de produção com área limitada a cem hectares. O valor do benefício será definido em regulamento e pago mensalmente durante o período em que perdurarem os efeitos do desastre natural ocorrido sobre a produção agropecuária, limitado a seis meses. Poderão ser concedidas indenizações pecuniárias destinadas à recuperação da capacidade produtiva, mediante a aquisição de equipamentos, semoventes e insumos agrícolas.

Para este relator, a medida proposta pelo Deputado Juninho do Pneu é bastante meritória, pois garante a continuidade da atividade para os pequenos produtores de todo o País que enfrentam desequilíbrio financeiro decorrente de adversidades. O Fundo compensatório de que se trata complementa a rede institucional de proteção à atividade dos pequenos produtores.

Tendo isso presente, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 185, de 2021, como proposto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jose Mario Schreiner
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211763869900>



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI 185/2021

Autor: Juninho do Pneu

Relator: Jose Mario Schreiner

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em virtude do acordo realizado durante a reunião deliberativa da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do dia 22 de setembro de 2021, foi acatada a seguinte sugestão do Deputado Pedro Uczai, para incluir, no parágrafo 1º do artigo 2º do projeto de lei, os agricultores familiares entre os beneficiários do Fundo Compensatório para Produtores Rurais, nos termos da emenda que segue.



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMENDA N°

O parágrafo 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 185/21, fica com seguinte redação:

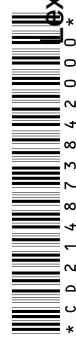
“Art. 2º.....

§ 1º Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo **os agricultores familiares**, bem como os produtores rurais que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção rural atingida, desde que a área total desta seja igual ou inferior a cem hectares.

.....”

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado JOSE MARIO SCHREINER
Relator

exEdit
00020487384214210200*




CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 27/09/2021 14:46 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 185/2021

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 185/2021 com Emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Mario Schreiner, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aline Sleutjes - Presidente, Nelson Barbudo, Jose Mario Schreiner e Paulo Bengtson - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Aroldo Martins, Beto Faro, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Domingos Sávio, Edna Henrique, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Franco Cartafina, Frei Anastacio Ribeiro, General Girão, Heitor Schuch, Herculano Passos, Jerônimo Goergen, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Mara Rocha, Neri Geller, Olival Marques, Pedro Lupion, Raimundo Costa, Severino Pessoa, Tito, Valmir Assunção, Vermelho, Vilson da Fetaemg, Wilson Santiago, Zé Silva, Zé Vitor, Alcides Rodrigues, Aníbal Gomes, Benes Leocádio, Beto Rosado, Carlos Veras, Célio Moura, Charlles Evangelista, Christino Aureo, Dr. Luiz Ovando, Dra. Soraya Manato, Euclides Pettersen, Fausto Pinato, Felipe Rigoni, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Luizão Goulart, Magda Mofatto, Mário Heringer, Maurício Dziedricki, Norma Ayub, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Rodrigo Agostinho, Roman, Sergio Souza, Silvia Cristina, Toninho Wandscheer e Zé Carlos.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215223663300>



Presidente

Apresentação: 27/09/2021 14:46 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 185/2021

PAR n.1



* C D 2 1 5 2 2 3 6 6 3 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215223663300>

PROJETO DE LEI N° 185, DE 2021

Institui Fundo compensatório para pequenos produtores rurais.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O parágrafo 1º, do artigo 2º, do Projeto de Lei no 185, de 2021, fica com seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Poderão ser beneficiados com os recursos do Fundo os agricultores familiares, bem como os produtores rurais que, não sendo proprietários de outro imóvel rural, retirem seu sustento e de suas famílias exclusivamente da unidade de produção rural atingida, desde que a área total desta seja igual ou inferior a cem hectares.

”

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211514568400>

